



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021

Edição 2057
26 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.458/2021

“Altera a titularidade da destinação de concessão de direito real de uso, outorgada através da Lei Municipal nº 2.240, de 23/12/2016, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, da área de 10.020,00m² (dez mil e vinte metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 20.133, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na área denominada Vila Iguazu, nesta cidade, à Empresa Rhino Fabricação e Atacado de EPI's LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 11.803.981/0001-21, para a implantação das atividades da Empresa de fabricação de equipamentos de proteção individual e demais produtos para atender diversos segmentos; alterando a titularidade da destinação de outorga anterior de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso sobre a mesma área, concedida através da Lei Municipal nº 2.240 de 23/12/2016.

Art. 2º. A Concessionária terá o prazo de (01) um ano a partir da publicação desta Lei, para iniciar as suas atividades no ramo, conforme proposta em anexo.

Art. 3º. Fica vedada a Empresa Cessionária, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.

Art. 4º. Descumpridas as exigências do art. 2º, o imóvel cedido reverterá ao Município independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, tão somente via Decreto Municipal.

Art. 5º. Para formalização da outorga da concessão de direito real de uso, serão lavrados os necessários atos para a revogação da concessão anterior sobre o mesmo imóvel registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca à margem da matrícula imobiliária nº 20.133.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 2.240 e 23/12/2016.

Paço Municipal, 08 de abril de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 006/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 304/2021

“Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal na Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012;

DECRETA



Art. 1º. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	A PARTIR DE:
Luciane Ditekun	Professora/Secretaria Municipal de Educação	2325/2021	90 (noventa) dias – ref. ao período aquisitivo 2016/2021	07/04/2021

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 306/2021

Dispõe sobre a outorga de Permissão de Uso, a título gratuito, de bens públicos a que se refere, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 55, IX e 138, § 3º da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 2669/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada a Permissão de Uso, a título gratuito, dos bens a seguir relacionados adquiridos com recursos financeiros oriundos da Portaria nº 369, de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania/Ações do COVID no SUAS – para acolhimento, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, associação filantrópica, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 289/1971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.251.816/0001-35, com sede a Rua Cel. João Pedro Martins, nº. 597, Centro, nesta Cidade, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através da parceria firmada pelo Termo de Colaboração nº 002/2019:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
38647, 38648	CADEIRA DE BANHO PARA OBESOS – CAPACIDADE 130 KG
38762, 38763, 38764, 38765	CADEIRA DE BANHO SIMPLES – CAPACIDADE 90 KG
38761	Máquina de lavar roupa industrial, horizontal 30 KG - GUARÁ
39164, 39165, 39166, 39167, 39168	Televisor – Smart TV LED 32" - AOC

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata este Decreto, para a finalidade indicada no artigo anterior, terá vigência até 31/12/2021, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 307/2021

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 2684/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I- Representantes das Escolas Particulares:

- a) titular: Adriana Aparecida Andrade;
b) suplente: Iluana Penteado;

II- Representantes dos Profissionais da Educação Especial e Inclusiva:

- a) titular: Anderson João Onofre;
b) suplente: Leiva Ayres do Prado;

III- Representantes dos Profissionais da Educação:

- a) titular: Adriana Santos;
b) suplente: Claudinéia Gaiocha;
c) titular: Denise Achenbrok Naumets;
d) suplente: Elisete Ferreira Repula;

IV- Representantes dos Profissionais da Educação Infantil:

- a) titular: Dione de Fátima Mosquer – **Vice – Presidente**;
b) suplente: Maria Eliciane Bronholo;

V- Representantes das Associações de Pais Mestres e Funcionários - APMFs:

- a) titular: Danielli Cristina Beraldo Zanlorensi;
b) suplente: Lucielly Rodrigues;

VI- Representante do Poder Executivo:

- a) titular: Joanice Chomen Klosz – **Presidente**;
b) suplente: Maria Rosalene Kuasoski;
c) titular: Terezinha Mazur - **Secretária**;
d) suplente: Marcelo Sidnei Chanivski;
e) titular: Virginia Mirian Balhs de Mello Mehl;
f) suplente: Lucineia Colecha Fabri.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 336/2018 e 179/2019.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 308/2021

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, e nomeia comissão Executora do mesmo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 1.434/2005;

Considerando a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema de saúde do Município de Prudentópolis;

Considerando o pedido formulado pelo Secretário de Saúde, assim como as razões contidas na respectiva justificativa,



aceita e autorizada pela autoridade competente constante no protocolo sob nº 2248/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema de saúde Municipal, exclusivamente para suprir o afastamento ou licença de concessão obrigatória bem como a vacância de cargos efetivos, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento ou aposentadoria, até a abertura de Concurso Público Municipal.

Art. 2º. DESIGNAR Comissão organizadora, executora e fiscalizadora, responsável pelo estabelecimento de normas e realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, composta pelos seguintes servidores:

I- Representantes da Secretaria de Saúde – Equipe Técnica:

- a) Alloma Christine de Madureira Paula – Enfermeira;
- b) Ana Paula Strujak – Enfermeira;
- c) Cassia Jaine do Nascimento – Enfermeira;
- d) Camila Szymanski Tluski Siqueira – Enfermeira;
- e) Roberto Doglia de Oliveira – Médico Clínico Geral.

II- Equipe de Apoio:

- a) Ayr Azevedo de Moura Cordeiro – Assessor Jurídico;
- b) Paula Francinetti Machado Becher – Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

III- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDISPRU:

- a) Gustavo Luis de César.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 057/2021

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 91, §1º da Lei Municipal Nº 1.975/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.352/2018, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 2478/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Simone Salanti Ziegmann**, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento Operacional de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental*, a ausentar-se do seu local de trabalho, durante uma (01) hora diária, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 058/2021

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Eliceia Lenartovicz**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Segurança Municipal*, de 01 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de abril de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	132/2021
Pregão Eletrônico	020/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.
Contratada	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA ME
Valor	R\$ 299,90 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo do servidor Guilherme Cappellari , e o fiscal substituto o Sr. Mateus Matias
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante, o Sr. Alex Fabiano Garcia .
Data	Prudentópolis, 25 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021

Motivação: Artigo 25 II, c/c 13 da Lei 8.666/93

Objeto: Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviço de hora de retroescava-vadeira, com operador, para ser utilizado em trabalhos orientados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura na Região Norte do município.

Contrato nº: 063/2021

Contratada: FABIANO GUILOSKI TERRAPLANAGEM EIRELI ME

Valor: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

Data: Prudentópolis, 07 de abril de 2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 04 de março de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

Gestor: A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Luiz Carlos de Almeida

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	134/2021
Pregão Eletrônico	020/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.
Contratada	EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
Valor	R\$ 264,60 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo do servidor Guilherme Cappellari , e o fiscal substituto o Sr. Mateus Matias
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante, o Sr. Alex Fabiano Garcia .
Data	Prudentópolis, 25 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	138/2021
Pregão Eletrônico	020/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.
Contratada	INTERBRINQ COMERCIAL EIRELI
Valor	R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo do servidor Guilherme Cappellari , e o fiscal substituto o Sr. Mateus Matias
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante, o Sr. Alex Fabiano Garcia .
Data	Prudentópolis, 25 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA**, convocada a assinar o Contrato nº 064/2021, para a presente licitação tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de rotatória e pavimentação em CBUQ no encontro da Rua Quintino Bocaiúva com a Rua Padre João Josafat Roga, no Município de Prudentópolis PR", referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 004/2021, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 064/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 08 de abril de 2021.

Maricleia Grzeszeszyszen
Departamento de Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	139/2021
Pregão Eletrônico	020/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas, para atender a demanda das secretarias municipais.
Contratada	INTERJET COMERCIAL EIRELI EPP
Valor	R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo do servidor Guilherme Cappellari , e o fiscal substituto o Sr. Mateus Matias
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante, o Sr. Alex Fabiano Garcia .
Data	Prudentópolis, 25 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 021/2021
Contrato 65/2021

Motivação: Artigo 24 II da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de água mineral

Contratada: Robisom Antonielo lenke

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Data: 08 de abril de 2021.

Vigência: 90 (Noventa) dias

Gestor: Emerson Rech

Fiscal: Selmo Andrei Bobato

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de EPis (Equipamentos de Proteção Individual).

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 525.593,52 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO: 26 de abril de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	064/2021
Tomada de Preços	004/2020
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de rotatória e pavimentação em CBUQ no encontro da Rua Quintino Bocaiúva com a Rua Padre João Josafat Roga, no Município de Prudentópolis PR.
Contratada	CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA
Valor	R\$ 142.230,21 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta Reais e Vinte e Um Centavos)
Fiscal	Fiscal de Obra: Nicolí Cavali da Luz; Fiscal Substituto: Nathaly Tauany Filla ;
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia ;
Data	Prudentópolis, 08 de abril de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias , contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2021 – SMS

Considerando o documento do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS) sobre o Atendimento da Rede de Atenção à Saúde durante a Pandemia - COVID 19;

Considerando a Nota técnica n.º 10/2020 do Ministério da Saúde sobre a assistência à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota técnica n.º 7/2020 do Ministério da Saúde sobre a atenção às gestantes no contexto da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota orientativa nº04 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento aos idosos frente a pandemia COVID 19;

Considerando a Nota orientativa nº 15 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento em Saúde Mental;

Considerando a Nota orientativa nº 29 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento em puericultura;

Considerando a Nota orientativa nº32 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente aos cuidados às pessoas com hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus frente a pandemia da COVID-19;

Considerando o Memo Circular n.º 27/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente aos exames de rastreamento do Câncer de Mama e do Colo do Útero durante a Pandemia COVID-19;

Considerando a responsabilidade da Atenção Primária em Saúde pelo acompanhamento da sua população adscrita e diante da necessidade de disponibilizar cuidado longitudinal as redes de atenção à saúde para garantir a manutenção da saúde e manejo adequado das condições crônicas evitando assim a agudização e descompensação das doenças,

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando as orientações do Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID-19 em virtude de reunião realizada em 07 de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Normatizar e divulgar a organização dos Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando serviços SUSPENSOS e OFERTADOS, visando a redução do risco de contaminação dos pacientes e dos profissionais de saúde pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º. As presentes medidas têm caráter temporário, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º. Nos serviços ofertados os profissionais e demais colaboradores deverão seguir os protocolos e medidas de segurança, já amplamente divulgados, para a prevenção à COVID-19.

Art. 2º. Todas as atividades realizadas em grupos/coletivas, educacionais, de promoção, prevenção e reabilitação ficam suspensas.

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador deverá priorizar nas atividades da equipe as situações de risco eminente à saúde e as que se fizerem necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 4º. Os pacientes deverão aguardar o atendimento dos serviços que não serão suspensos nas Unidade de Saúde em ambiente aberto, ou seja, na parte externa da Unidade, evitando, dessa forma, a possível proliferação do CORONAVÍRUS (COVID-19), devendo obrigatoriamente manter distância segura entre os pacientes, de pelo menos 2 metros.

Parágrafo Único. Fica vedada a permanência de acompanhantes durante os atendimentos, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 280/2021 de 25 de março de 2021, salvo em condições comprovadamente justificadas previstas em referido decreto.

Art. 5º. Fazem parte do rol de estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde:

CAPS AD
CAPS I
CLINICA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA)
ESF – CASA FELIZ
ESF – JARDIM DELMIRA
ESF – LIGAÇÃO
ESF – LINHA ESPERANÇA
ESF – LUCIA FABRI (PAPANDUVA DE CIMA)
ESF – MARIANO LUBCZYK JACIABA
ESF – PIQUIRI
ESF – RONDA
ESF – TIJUCO PRETO
ESF – VILA BERALDO
ESF – VILA DA LUZ
ESF – VILA MARIANA
FARMÁCIA MUNICIPAL
LABORATÓRIO MUNICIPAL
REGULAÇÃO E AUDITORIA MUNICIPAL
SETOR DE ODONTOLOGIA
SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
UBS – BARRA BONITA
UBS – CACHOEIRINHA
UBS – CAPANEMA
UBS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
UBS – HERVAL
UBS – LINHA PARANÁ
UBS – MARCONDES
UBS – PAPANDUVA DE BAIXO
UBS – PATOS VELHOS
UBS – PEROBAS
US - DR GERALDO R. N. DE CARVALHO
USF – ANGELA MARIA MACHADO

Art. 6º. Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham suas demandas por serviços reduzidas, afetadas ou suspensas em decorrência do presente ato, deverão manter-se disponíveis, em seus locais habituais de trabalho, registrando frequência, caso identifique-se a necessidade de realocação para outros departamentos que tenham sobrecarga devido ao quadro epidemiológico atual, vindo, portanto, a suprir demandas em demais setores desta Secretaria.

Art. 7º. O conteúdo desta Portaria poderá ser alterado de acordo com a situação epidemiológica e normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 08 de abril de 2021.

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

**Reorganização da Rede de Atenção à Saúde durante a Pandemia do Coronavírus
(COVID-19)**

Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis

Atenção à Saúde	Ação/Atividade	Material de apoio
Assistência à Gestante	<p>Manter as ações de cuidado pré-natal de todas as gestantes, como consultas de pré-natal, exames laboratoriais e ultrassom obstétrico. Agendar as consultas com hora marcada e com intervalos maiores entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF; Importante: seguir o calendário de consultas, conforme protocolo de Atenção ao Pré-natal.</p> <p>Gestantes com síndrome gripal (SG): deverão ter seus procedimentos eletivos (consultas e exames de rotina) adiados em 14 dias, a equipe de APS (médico ou enfermeiro) deverá realizar o monitoramento das condições clínicas e obstétricas da gestante através de ligação telefônica e a partir da avaliação se necessário a gestante deve ser atendida no domicílio;</p> <p>Manter o agendamento e encaminhamento de Gestantes de risco intermediário e alto risco ao Ambulatório MACC - Centro Mãe Paraense no consórcio Cis Centro-Oeste;</p> <p>Manter o atendimento no puerpério para todas as puérperas, realizar no mínimo 1 (uma) consulta no puerpério pelo médico e enfermeiro, preferencialmente, o atendimento deverá ser realizado</p>	<p>Nota técnica n.º 07/2020- COSMU/CGCIVI/ DAPES/SAPS/M S sobre atenção às gestantes no contexto da infecção COVID-19</p>

	<p>no domicílio. Garantir a consulta de planejamento familiar a puérpera;</p> <p>Manter a imunização da gestante na ESF/UBS, conforme do calendário vacinal;</p> <p>Suspender temporariamente atendimentos coletivos por meio de abordagens em grupos;</p> <p>Assegurar prioridade no atendimento presencial às gestantes nas UBS/ESF;</p> <p>Os serviços de saúde devem realizar a triagem (antes da entrada) de todas as gestantes e puérperas para identificar a presença de sintomas respiratórios, as que apresentarem sintomas devem seguir o fluxo estabelecido na atenção primária à saúde do município no atendimento de casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19).</p> <p>Higienizar todo o material utilizado a cada atendimento (ex. higienizar com álcool 70% o detector fetal, fita métrica, termômetro dentre outros. Reforçar as medidas de prevenção do Covid-19, durante o atendimento e/ou visita domiciliar pelo ACS e estimular o isolamento domiciliar;</p>	
Lactante	<p>Manter a amamentação em casos de infecção pela SARS-CoV-2, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas. Caso a lactante esteja na fase aguda da doença e a equipe sentir-se insegura de liberar o contato direto, o leite pode ser ordenhado e ofertado ao neonato;</p> <p>A equipe de saúde local deverá orientar a paciente com relação as recomendações do MS, quanto as precauções que deverão ser tomadas pela lactante na hora de amamentar: lavar as mãos por pelo menos 20 segundos antes de tocar o bebê ou antes de retirar o</p>	<p>NOTA Técnica n.º 09/2020 - DAPES/SAPS/MS sobre amamentação durante a infecção da lactante pelo Covid-19.</p>

	<p>leite materno; usar máscara facial (cobrindo nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação.</p>	
<p>Assistência à Criança e adolescente</p>	<p>Manter o 1º atendimento (até o 5º dia de vida) para todas as crianças, preferencialmente, no domicílio pelo médico ou enfermeiro, caso não seja possível agendar o atendimento na unidade com hora marcada;</p> <p>Manter as consultas de puericultura para as crianças de baixo, médio e alto risco nas <i>UBS/ESF da área rural e urbana</i> com horário programado e com intervalos maiores entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF.</p> <p><i>Importante:</i> sempre que possível agendar o atendimento de puericultura concomitante com a imunização de rotina;</p> <p>Orientar a família ou cuidador quando a proibição do uso de máscaras em crianças até 2 anos pelo risco de asfixia;</p> <p>Manter a imunização da criança na ESF/UBS, conforme do calendário vacinal da criança;</p> <p>Manter as consultas do ambulatório de Pediatria para as crianças em situações de urgências e casos inadiáveis na UBS Centro de Saúde;</p> <p>Manter as consultas eletivas no ambulatório de Pediatria para todos recém-nascidos, bem como, o atendimento e acompanhamento das crianças de risco intermediário e alto risco na USF Angela Maria Machado;</p> <p>Manter rigorosamente a realização do monitoramento</p>	<p>NOTA técnica n.º n.º 10/2020 - COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/M S sobre Atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e Nota orientativa 29/2020 SESA Atendimento em puericultura.</p>

	<p>e vigilância da saúde do recém-nascido e puérpera no âmbito hospitalar pela equipe da Atenção Primária à Saúde;</p> <p>Manter rigorosamente a visita domiciliar periódica à criança no território pelo agente comunitário de saúde (ACS);</p> <p>As crianças que apresentarem sintomas respiratórios devem seguir o fluxo estabelecido na APS frente a pandemia Covid-19 no município;</p> <p>Higienizar todo o material utilizado a cada atendimento (ex. higienizar com álcool 70%, fita métrica, termômetro, balança, dentre outros). Reforçar as medidas de prevenção da doença Coronavírus (COVID-19) durante o atendimento e a visita domiciliar pela equipe de APS.</p>	
<p>Assistência à Mulher</p>	<p>Manter as consultas ginecológicas eletivas pelo médico da UBS/ESF e/ou Ginecologista com horário programado entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;</p> <p>Manter o atendimento pelo médico ginecologista de acompanhamento de paciente com DIU;</p> <p>Manter nas UBS/ESF a coleta do exame citopatológico do colo do útero de rastreamento, coleta de exame de repetição para acompanhamento de alterações em exame anterior e situação de urgência ginecológica.</p> <p>Manter nas UBS/ESF a realização do rastreamento e diagnóstico do câncer de mama, através da solicitação do exame mamografia de rastreamento ou diagnóstica.</p> <p>Manter a dispensação de métodos contraceptivos,</p>	<p>Memo circular n.27/2020 do DAV sobre rastreamento do câncer de mama e do Colo do útero durante a Pandemia do COVID-19.</p>

	<p>preferencialmente, para 30 dias nas UBS/ESF;</p> <p>Manter a contracepção hormonal da mulher, através da emissão de receita com renovação para 4 meses nas UBS/ESF.</p>	
<p>Assistência ao Idoso</p>	<p>Manter o atendimento de consultas e procedimentos ao Idoso em casos de urgência e em situações agudas e/ou com risco de agudização de doenças crônicas, preferencialmente no domicílio, e quando não possível nas UBS/ESF;</p> <p>NOVO: Garantir atendimento a pessoa Idoso nas UBS/ESF nos casos de procura espontânea, realizando acolhimento, avaliação e encaminhamentos necessários, assegurando as medidas de precaução para COVID-19;</p> <p>Suspender, temporariamente, as consultas e procedimentos eletivos ao Idoso nas UBS/ESF, sem desassistir o idoso;</p> <p>Monitorar os Idosos do território de forma periódica via telefone e/ou visita domiciliar pelo ACS, e identificar a necessidade da realização de visitas domiciliares pela equipe, ou atendimentos presenciais, conforme a avaliação do estado de saúde do usuário, a partir da aplicação do instrumento de monitoramento das condições crônicas durante a pandemia Covid-19 na UBS/ESF;</p> <p>Monitorar mensalmente os domicílios onde residam <i>idosos robustos ou em risco de fragilização,</i></p>	<p>Nota técnica n.º 06/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/M S e n.º 04/2020 SESA sobre atendimento aos idosos frente à pandemia Covid-19.</p>

preferencialmente através de ligação telefônica pelos profissionais enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem ou visita domiciliar pelo profissional ACS, quando necessário agendar consulta presencial na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou enfermeiro;

Monitorar semanalmente de forma rigorosa os domicílios aonde residam *idosos frágeis*, preferencialmente através de ligação telefônica pelos profissionais enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem ou visita domiciliar pelo profissional ACS, quando necessário agendar consulta presencial na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou enfermeiro;

Assegurar prioridade no atendimento presencial às pessoas idosas nas UBS/ESF;

Em caso de atendimento presencial na unidade agendar as consultas com hora marcada para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;

Disponibilizar o número do telefone da unidade de saúde, orientando ao idoso e/ou cuidador que antes de ir à unidade de saúde, fazer contato prévio com a equipe, principalmente na suspeita de síndrome gripal;

Realizar o monitoramento e acompanhamento de idoso nas instituições de longa permanência pela equipe de saúde do território;

Manter o tratamento farmacológico de uso contínuo par doenças crônicas, através da emissão de receitas com renovação estendida para 12 meses e dispensação para 60 dias nas UBS/ESF;

Manter o tratamento farmacológico de uso controlado, através da emissão de receitas com renovação para 2

	<p>meses nas UBS/ESF e dispensação para 60 dias pela Farmácia municipal;</p> <p>Entregar no domicílio para todos os Idosos a medicação de uso contínuo pelo agente comunitário de saúde (ACS);</p> <p>Nas áreas descobertas pelo profissional ACS a dispensação da medicação para os idosos deverá ser entregue, preferencialmente, para familiares ou pessoa responsável, evitando ao máximo a exposição coletiva do idoso na UBS/ESF;</p> <p>Suspender temporariamente atividades coletivas de grupos no território ou na UBS/ESF;</p> <p>Acompanhar e monitorar os idosos com sintomas gripais leves em isolamento domiciliar via telefone ou visita domiciliar durante 14 dias a partir do início dos sintomas a cada 24 horas;</p> <p>Instituir medidas protetivas ao COVID-19 à população idoso, conforme nota orientativa da SESA n.º 04/2020 durante o monitoramento por telefone ou visita domiciliar;</p>	
<p>Saúde mental na APS durante a pandemia do Covid-19</p>	<p>Manter o atendimento de consultas nas UBS/ESF aos pacientes novos e em acompanhamento na APS em situações eletivas, casos de urgência e em situações agudas e/ou com risco de agudização do transtorno mental e/ou psicose;</p> <p>Garantir atendimento e escuta qualificada aos usuários com transtorno e/ou psicose mental nas UBS/ESF nos casos de procura espontânea, realizando acolhimento, avaliação e encaminhamentos necessários, assegurando as medidas de precaução para COVID-19;</p>	

	<p>Manter o tratamento farmacológico de manutenção do paciente com transtorno mental ou psicose prescrito médico psiquiatra do serviço do CAPS ou pelo médico da APS;</p> <p>Manter rigorosamente o tratamento farmacológico, através da emissão de receitas com renovação para 2 meses e dispensação para 60 dias;</p> <p>Encaminhar aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) somente nos casos de alto risco, a partir da estratificação de risco realizada pela equipe da APS;</p> <p>Encaminhar para a referência CAPS I e Hospital Santa Casa de Misericórdia os casos de urgência e emergência que coloquem em risco o próprio paciente ou seus familiares;</p>	
<p>Pessoa com Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e Obesidade (IMC >=40)</p>	<p>Manter o atendimento de consultas e procedimentos ao usuário com condições crônicas em casos de urgência e em situações agudas e/ou com risco de agudização nas UBS/ESF;</p> <p>Garantir atendimento aos usuários com condições crônicas nas UBS/ESF nos casos de procura espontânea, realizando acolhimento, avaliação e encaminhamentos necessários, assegurando as medidas de precaução para COVID-19;</p> <p>Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos para pessoas com doenças cardiovascular (incluindo hipertensão arterial sistêmica), e doenças metabólicas como Diabetes Mellitus, entre outras nas UBS/ESF;</p> <p>Monitorar os usuários com doenças crônicas de forma periódica via telefone e/ou visita domiciliar pelo ACS, e identificar a necessidade da realização de visitas domiciliares pela equipe, ou atendimentos presenciais,</p>	

conforme a avaliação do estado de saúde do usuário, a partir da aplicação do instrumento de monitoramento das condições crônicas durante a pandemia Covid-19 na UBS/ESF;

Manter o acompanhamento e manejo de usuários com doenças crônicas hipertensão, diabetes e obesidade (IMC ≥ 40):

- usuários de *muito alto risco, alto risco, médio risco e baixo risco* deverão ser monitorados, preferencialmente, através de ligação telefônica pelos profissionais enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem ou visita domiciliar pelo profissional ACS, quando necessário agendar consulta presencial na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou enfermeiro;

Realizar os registros no prontuário do monitoramento e acompanhamento realizado, contemplando dados de identificação do usuário, a data, horário de início e encerramento, quem realizou, observações clínicas, orientações repassadas, encaminhamentos, como consulta/visita domiciliar, agendamento presencial na APS, realização de exames e novo contato;

Quando indicada a modalidade presencial, deverá ser garantido:

- Agendamento das consultas com hora marcada para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;

- Orientar os usuários quanto ao horário de chegada e saída no local da atividade, evitando aglomeração e reduzindo o tempo de permanência nas UBS/ESF;

- Uso de máscara obrigatório, cobrindo a boca e o nariz;

-Triagem prévia para identificação precoce dos

	<p>sintomáticos respiratórios;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dispor de espaço para higiene das mãos, bem como de álcool a 70%; -Distanciamento de 2m entre as pessoas com demarcação; -Higienizar materiais e equipamentos no início e final de cada sessão; <p>Manter rigorosamente as visitas domiciliares os usuários com doenças crônicas periodicamente pelo ACS;</p> <p>Manter o tratamento farmacológico da doença crônica através da emissão de receitas com renovação para 12 meses e dispensação para 60 dias na UBS/ESF.</p> <p>Entregar no domicílio para as pessoas com doenças crônicas a medicação de uso contínuo pelo agente comunitário de saúde (ACS);</p> <p>Nas áreas descobertas pelo profissional ACS a medicação de uso contínuo deverá ser entregue, preferencialmente, para familiares ou pessoa responsável, evitando ao máximo a exposição coletiva da pessoa com doenças crônicas na UBS/ESF;</p> <p>Suspender temporariamente atividades coletivas de grupos no território ou na UBS/ESF;</p> <p>Instituir medidas protetivas ao COVID-19 à população de doenças crônicas, conforme nota orientativa da SESA n.º 32/2020 durante o monitoramento por telefone, atendimento presencial ou visita domiciliar;</p>	
<p>Atendimento médico – Clínica geral</p>	<p>Manter os atendimentos de consultas médicas em situações eletivas, agudas, com risco de agudização e urgências e emergência nas unidades de saúde, e quando necessário no domicílio por todas as UBS/ESF da Rede de Atenção à Saúde com horário marcado</p>	

	<p>entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;</p> <p>Manter os atendimentos de procedimentos previstos na carteira de serviços da APS (MS) em situações eletivas, agudas, diagnósticas, e de urgência ou emergência com horário marcado entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;</p> <p>Manter as consultas e procedimentos eletivos em todas as UBS/ESF com horário marcado entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;</p> <p>Manter na UBS Centro Municipal de Saúde o Centro de referência no atendimento à usuários sintomáticos respiratórios para Coronavírus (Covid-19);</p> <p>Manter nas UBS/ESF da área rural o atendimento de usuários sintomáticos respiratórios para Coronavírus (Covid-19);</p>	
<p>Equipe multiprofissional na APS</p>	<p>Nutrição:</p> <p>Manter o atendimento de usuários com necessidade de alimentação enteral, suplementação e fórmula infantil, através do atendimento presencial de um familiar/cuidador ou pessoa responsável;</p> <p>Monitorar os usuários de casos graves em nutrição via telefone e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio;</p> <p>Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde;</p> <p>Dar apoio e suporte às equipes de APS no</p>	

atendimento de situações de casos graves e que apresentem risco em nutrição, auxiliando sempre que necessário;

Manter o atendimento individual de terapia em nutrição com horário agendado e tempo e maior espaçamento entre um e outro atendimento;

Serviço social:

Manter o atendimento de usuários para concessão e renovação de benefícios eventuais, com hora agendamento e hora marcada;

Suspender o acompanhamento de saúde do Programa Bolsa Família na forma de mutirão, aproveitar a oportunidade do atendimento do usuário na unidade de saúde para a manutenção dos dados no sistema do programa;

Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde.

Dar apoio e suporte às equipes de APS no atendimento de situações que apresentem risco social, auxiliando nas articulações que apresentem risco social, auxiliando nas articulações com a rede intersetorial, quando necessário;

Manter o monitoramento dos usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio;

Fonoaudiologia:

Manter o atendimento de usuários com demandas fonoaudiológicas para atendimentos domiciliares, não presencial (online ou via telefone) e presencial respeitando as medidas de segurança conforme POP do setor de fonoaudiologia;

Manter os atendimentos e procedimentos eletivos de reabilitação, bem como, a realização de exames auditivos com medidas de segurança, conforme POP de serviço de Fonoaudiologia;

Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde;

Dar apoio e suporte às equipes de APS no atendimento de casos fonoaudiológicos.

Psicólogo:

Realizar atendimento de Teleconsulta pelo plantão psicológico de usuários encaminhados pelos UBS/ESF e Vigilância em Saúde, que estão em sofrimento psíquico em decorrência do isolamento domiciliar por suspeita ou caso confirmado de Covid-19;

Realizar atendimento pré e/ou pós cirúrgico nos casos encaminhados por especialistas das referências regionais e/ou estaduais, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone);

Dar apoio e suporte as equipes da APS na estratificação de risco dos casos de saúde mental que haja necessidade, por meio de matriciamento, atendimento presencial no território, com horários agendados de forma espaçada, ou on-line, conforme o acesso do usuário a via remota, bem como, realizar visita domiciliar, conforme a avaliação das equipes, em situações de urgência e casos de risco à saúde; e se necessário encaminhar aos CAPS I ou CAPS ad;

Oferecer em parceria com as ESF's grupos de saúde mental na modalidade on-line.

<p>Saúde Bucal na APS</p>	<p>Manter os atendimentos e procedimentos odontológicos eletivos da população em geral, com redução à 30% da capacidade diária de atendimentos, prezando pelo intervalo necessário entre os atendimentos para a realização dos procedimentos de prevenção à COVID-19.</p> <p>Manter os atendimentos odontológicos de urgência e emergência, seguindo rigorosamente os protocolos de uso de EPIs recomendados;</p> <p>Deverá ser realizada triagem minuciosa do paciente acerca dos sintomas respiratórios, para pacientes sintomáticos o atendimento deverá ser postergado.</p> <p>Procedimentos com aerossol, com uso da alta rotação, tais como restaurações convencionais, devem ser realizados somente em casos de iminente agudização do caso, resguardada a conduta profissional, e com os cuidados presentes na Nota Orientativa 39/2020 da SESA. Deverão ser priorizadas as técnicas menos invasivas, tais como restaurações a traumáticas e raspagens manuais.</p> <p>Todos os procedimentos devem ser feitos com os EPIs adequados: jaleco, luvas, óculos, gorro e máscara cirúrgica, entre outros;</p> <p>Nos procedimentos onde há geração de aerossóis, a máscara de proteção deve ser a N95/PFF2 ou equivalente, acrescida idealmente de máscara protetora facial (face shield), avental impermeável e proteção para os pés;</p>	<p>NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/ GGTES/ANVISA. Ofício circ 051/2020 5ª RS. Nota Oficial CRO de 18/03/2020, Nota Orientativa 39/2020 da SESA</p>
---	--	--

<p>Visita domiciliar Agente comunitário de saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE)</p>	<p>Manter visita domiciliar pelo ACS no território microárea aos usuários/famílias de forma periódicas e sempre que necessário, conforme o risco individual e familiar;</p> <p>Priorizar visita aos pacientes pertencentes ao grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas (diabetes e hipertensão), doença cardíaca, doença renal crônica, doença hepática, asma, DPOC, imunossuprimidos, gestante, crianças e pessoa com deficiência (físico-motora, visual, mental, múltipla e intelectual);</p> <p>Realizar visita domiciliar de monitoramento e isolamento dos pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 no território área e microárea, quando necessário;</p> <p>Manter a visita domiciliar pelo ACE, bem como, as ações e atividades no combate ao aedes aegypti;</p> <p>Orientar constantemente os usuários/famílias do território sobre as medidas de prevenção e transmissão da doença Coronavírus (COVID-19);</p> <p>Não realizar atividades dentro do domicílio. A visita estará limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno) mantendo no mínimo de 2 m de distância da pessoa;</p> <p>Higienizar as mãos com álcool em gel;</p> <p>Nos casos em que seja necessário a realização de visita domiciliar às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.</p>	
<p>Pessoa com deficiência durante à pandemia do</p>	<p>Prioridade de visita domiciliar do ACS para o monitoramento e acampamento periódico à pessoa com deficiência (físico-motora, visual, auditiva, mental, múltipla e intelectual);</p>	

<p>COVID-19</p>	<p>Assegurar prioridade no atendimento presencial às pessoas com deficiência nas UBS/ESF e dentre outros serviços;</p> <p>Realizar o monitoramento das pessoas com deficiências no território via telefone ou visita domiciliar do ACS e a partir da avaliação realizada, se necessário agendar consulta presencial na unidade ou preferencialmente no domicílio pelo médico ou enfermeiro;</p> <p>Dar apoio e suporte no que forem necessários às Instituições de Longa Permanência de Pessoas com Deficiências;</p>	
<p>Programa IST/HIV-AIDS/HEPATITES VIRAIS durante à pandemia COVID-19</p>	<p>Manter a testagem rápida de HIV, Sífilis e Hepatites Virais de demanda espontânea, demanda programada e em casos de urgência, exposições a materiais biológicos e violência sexual;</p> <p>Manter o atendimento de dispensação de medicamentos antirretroviral;</p> <p>Realizar o monitoramento de casos em acompanhamento, por meio de ligação telefônica pelo profissional técnico de enfermagem do programa;</p>	
<p>Saúde mental Caps I e CAPS AD</p>	<p>Suspender temporariamente os atendimentos em grupos, oficinas e assembleias;</p> <p>Suspender atendimento eletivo de casos considerados não graves;</p> <p>Manter o atendimento individual dos casos de crise e emergência psiquiátrica;</p> <p>Manter o acolhimento de casos novos de acordo com a necessidade de casos considerados agudos;</p> <p>Manter a oferta de refeições para os usuários que necessitem de atendimento presencial nos serviços, desde que os usuários permaneçam no serviço por período prolongado, que justifique a necessidade de</p>	

	<p>fornecimento de refeições;</p> <p>Manter os atendimentos de emergência psiquiátricas e encaminhamentos para hospitalização ou acolhimento se necessário;</p> <p>Criar serviço de teleatendimento para profissionais de saúde que se encontram na linha de frente de atendimento ao COVID 19.</p> <p>Criar serviço de teleatendimento para usuários ativos do serviço através do teletrabalho de profissionais do grupo de risco para COVID 19;</p>	
Laboratório Municipal	<p>Realizar, com coletas previamente agendadas, exames para gestantes, exames com prioridade ou urgência e exames provenientes das consultas médicas não eletivas realizadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pedido médico;</p> <p>Retomar a realização de exames solicitados pelo médico provenientes de consultas eletivas, respeitando o agendamento com horário marcado, evitando, assim, aglomerações durante a coleta;</p> <p>Manter e encaminhar para a coleta e análise de exames laboratoriais de gestantes e casos de urgência, também, aos laboratórios de apoio conveniados ao SUS. A regulação e liberação dos exames será realizada pela equipe do laboratório municipal. Não havendo, assim, prejuízos aos pacientes que necessitarem de exames laboratoriais;</p> <p>As coletas serão realizadas, enquanto perdurar a situação de pandemia, na Unidade de Saúde Dr. Geraldo R. N. de Carvalho;</p> <p>O agendamento de exames será realizado na Unidade de Saúde Dr. Geraldo R. N. de Carvalho das 13 às</p>	

	<p>17h, a fim, de evitar aglomeração de pessoas durante as coletas no período da manhã;</p> <p>Todos e qualquer encaminhamento de exames deverá passar, primeiramente, por agendamento realizado pela equipe do Laboratório Municipal;</p>	
Reabilitação – Fisioterapia	<p>Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos de reabilitação coletivos;</p> <p>Os atendimentos presenciais serão realizados somente de forma individual;</p> <p>Manter o atendimento de fisioterapia para casos agudos, pós-operatórios e pós-imobilização;</p> <p>Prestar orientação presencial aos familiares e/ou cuidadores e monitorar pacientes neurológicos e em casos de extrema necessidade realizar atendimento presencial.</p>	
Regulação ambulatorial municipal	<p>Manter todos os atendimentos de regulação ambulatorial de consultas, procedimentos e exames eletivos conforme disponibilidade dos prestadores e avaliação da auditoria municipal;</p> <p>No município, no que se refere ao atendimento ambulatorial especializado, nesse período, serão realizados os agendamentos de consultas, exames e procedimentos especializado de forma gradativa, conforme a liberação da agenda;</p> <p>Manter as solicitações e realização do exame eletrocardiograma (ECG);</p> <p>Manter as solicitações e realização de exames (via consórcio) laboratoriais e imagem conforme disponibilidade dos prestadores e avaliação de auditoria.</p>	

Transporte sanitário	<p>Manter o transporte sanitário aos atendimentos de urgência e emergência;</p> <p>Manter o transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) exames, procedimentos e consultas que estão sendo mantidos, nesse momento, pelas referências Regionais e Estaduais;</p> <p>Manter o transporte específico de pacientes com Síndrome respiratória grave (SRAG) provável de Coronavírus (COVID-19) da atenção primária à saúde ao hospital de referência;</p> <p>Manter o transporte inter-hospitalar de pacientes com Síndrome respiratória grave (SRAG) provável de Coronavírus (COVID-19) para internação em enfermaria ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na instituição de referência;</p> <p>Manter o transporte sanitário de equipes de saúde da família da área rural no município.</p>	
Coronavírus (COVID-19)	<p>Manter na UBS Centro Municipal de Saúde o Centro de referência no atendimento à usuários sintomáticos respiratórios prováveis para Coronavírus (Covid-19);</p> <p>Manter em todas as UBS/ESF da área rural o atendimento de usuários sintomáticos respiratórios prováveis para Coronavírus (Covid-19);</p> <p>Manter o processo de reorganização de fluxos e protocolos assistências definidas na atenção primária à Saúde para o adequado atendimento da população durante a pandemia do COVID-19.</p>	



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br